



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAJATI/SP E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).

CONTRATO nº 057/2015

Firmam o presente Contrato de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATÍ, por intermédio do **MUNICÍPIO DE CAJATI/SP**, inscrito no CNPJ/MF Nº 64.037.815/0001-28, estabelecido no endereço à Praça Paço Municipal - N º 10 - Cajati/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, Empresa Pública Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, estabelecida na cidade de Brasília - DF, no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo V, neste ato representada pelo Sr. Superintendente neste ato representada pelo Sr. Superintendente de Relacionamento com Clientes Especiais – SUNCE – SUBSTITUTO, o Sr. **JOSÉ AMIN CURY NASSER**, brasileiro, casado, CI nº 430.556, emitida pela SSP/DF, CPF nº 292.909.701-97, brasileiro, casado, CI nº 430.556, emitida pela SSP/DF, CPF nº 292.909.701-97, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que trata da prestação de serviços de informática, que se regerá pelas disposições da **Lei 8.666/93** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de processamento de dados, pela **CONTRATADA**, de consulta à base de dados dos sistemas Cadastro de Pessoas Físicas, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB, seguindo as disposições previstas no convênio firmado em 15 de junho de 2012 e o **MUNICÍPIO DE CAJATI/SP**, devidamente autorizada pela Receita Federal do Brasil através da Demanda SRRF – 8ª RF 0005/2013.

Parágrafo Primeiro – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Acesso à Rede SERPRO:

Viabilizar o acesso on-line, via Rede SERPRO, às bases de dados dos sistemas **CPF** - Cadastro de Pessoas Físicas e **CNPJ** - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, contendo as informações autorizadas pela RFB.

O emulador de acesso será o **HOD (Host On Demand)**, que poderá ser acessado diretamente no endereço disponível da SRF <http://acesso.receita.fazenda.gov.br>.

- Item faturável: Usários Habilitados em Sistemas - Usários Adicionais
- Preço Unitário: R\$ 573,38
- Periodicidade: Mensal

Item faturável: Usários Habilitados em Sistemas - Assinatura Básica

3 - ITEM FATURÁVEL:

a) Disponibilidade da conexão - O serviço de emulação 3270 via web (HOD), é considerado 24x7, exceto no domingo das 2:00 hs às 5:00 hs, quando são realizadas as atualizações no servidor.

b) Manutenção do Emulador - Caso haja necessidade de atualização do HOD, o SERPRO comunicará aos seus clientes com antecedência.

c) Escalabilidade - O emulador HOD é um aplicativo disponível via WEB, podendo ser baixado para applets java que fica armazenado em cache. Atualmente o emulador HOD está disponível para 6.500 acessos simultâneos para o ambiente internet e 1.500 acessos para o ambiente intranet.

Obs: O SERPRO não se responsabiliza pela indisponibilidade de acesso aos bancos de dados, provocada pela Receita Federal do Brasil - RFB.

2.1 NÍVEL DE SERVIÇO ACORDADO:

2 - CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO:

A capacidade dos cadastradores designados por esse Órgão será realizada por meio de manual de utilização a ser disponibilizado pelo SERPRO.

1.3 Capacitação de cadastradores

- esse Órgão e a RFB esteja em vigor.
- 1.2.9 - Para prestação e manutenção do serviço, é imprescindível que o Convênio firmado entre sistemas é obrigatório à CONTRATANTE excluído conforme item 1.2.6;
- 1.2.8 - O serviço será faturado por usuário habilitado nas aplicações CPF e CNPJ, ficará sob a responsabilidade do SERPRO;
- 1.2.7 - A habilitação e troca de senha do Cadastrador Geral - CADEXT, no módulo senha rede excluído do senha rede;
- 1.2.6 - Para exclusão de usuários da aplicação do CPF e CNPJ, a CONTRATANTE deverá encaminhar documento com o pedido de exclusão à RFB; e o cadastrador do Órgão deverá
- 1.2.5 - A CONTRATADA não se responsabiliza pela gestão de usuários no sistema senha rede; do quantitativo dos usuários habilitados no sistema;
- 1.2.4 - Os cadastradores da CONTRATANTE são responsáveis, por fazer a gestão no sistema, deverão ser enviadas à RFB;
- CADASTRADORES do Órgão e as fichas de habilitação dos usuários que utilizarão os sistemas, para a CONTRATANTE, no qual deverá devolver à CONTRATADA as fichas de habilitação dos
- 1.2.3 - A CONTRATADA deverá enviar as fichas de habilitação dos cadastradores e dos usuários para a CONTRATADA após a assinatura do CONTRATO;
- 1.2.2 - Os dados do Órgão convenente, para o cadastramento no sistema, deverão ser enviados CONTRATADA na Rede SERPRO;
- 1.2.1 - O serviço será disponibilizado através do cadastramento do Órgão Convenente pela
- 1.2 - Informações para acesso ao Módulo Senha-rede:**

- Periodicidade: Mensal
- Preço Unitário: R\$ 16,83

CLÁUSULA SEGUNDA - CENTRAL DE SERVIÇOS SERPRO (CSS)

A CONTRATADA provê Suporte de 1º Nível, prestados por meio da Central de Serviços SERPRO - CSS, com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana.

Parágrafo Único - Os acionamentos que não forem solucionados pela CSS serão repassados para o gestor de solução, cujos prazos por tipo de problema serão estabelecidos em conjunto com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA, disporá os seguintes mecanismos de segurança:

a) Controle do acesso aos sistemas residentes nos equipamentos de grande porte, gerido pelo sistema SENHA REDE, cujas "logs" permitam a recuperação de informações relativas aos acessos e às habilitações em sistemas e perfis, cabendo à CONTRATANTE a definição das operações e prazos de retenção;

b) Gestão e aplicação da Política de Segurança aos dados transportados pela rede, estando disponíveis os seguintes serviços:

"Firewall" Corporativo (conjunto de dispositivos e regras que implementam a Política de Segurança do ambiente Intranet da Rede SERPRO, definidas de acordo com o nível de segurança das aplicações da CONTRATANTE);

- Zonas Desmilitarizadas (disponibilização de um ambiente seguro para hospedagem de Aplicações WEB);

- GRA - Grupo de Resposta a Ataques (monitoração e bloqueio de tentativas de ataque e identificação de pontos que representam risco para segurança da informação);

c) Manutenção de estrutura e processos que permitam a recuperação de dados, backups lógicos dos discos de sistemas com periodicidade diária e semanal (ou outras periodicidades estabelecidas).

d) Salas-Cofre (CPU, subsistemas de discos, fitoteca robotizada, unidades de controle), principal e remota que oferecem proteção contra incêndios e inundações, com acesso físico controlado e possuindo dupla entrada de alimentação de energia elétrica;

e) Sigilo: garantia de tratamento sigiloso para os dados e informações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA assegura a qualidade de execução dos serviços na forma e prazos acordados com a CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Os níveis e prazos acordados podem ser revisados pelas partes, a qualquer tempo, para acréscimos, supressões ou alterações nos indicadores de controle.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato, serão realizados no(s) estabelecimentos do SERPRO, localizado no seguinte endereço:

REGIONAL SERPRO	CNPJ	ENDEREÇO
SÃO PAULO/SP	33.683.111/0009-56	Rua Olívia Guedes Penteado nº 941 - Bairro Capela do Socorro - São Paulo - CEP: 04766-900

- Adotar providências e mobilizar os recursos necessários à plena execução deste Contrato, respeitando os prazos, quantidades e níveis de serviço acordados no ANS;
- Apresentar à CONTRATANTE, comprovante discriminando os serviços prestados para ateste e posterior emissão das Notas Fiscais;
- Atender aos pedidos de informações formalizados pela CONTRATANTE, por pessoas ou entidades por elas credenciadas, relacionadas com os serviços contratados;
- Assegurar a disponibilidade, confiabilidade, sigilo e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados pertencentes à CONTRATANTE, armazenados nas instalações da CONTRATADA;
- Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

Obrigações da CONTRATADA :

- Adotar providências e mobilizar os recursos necessários à plena realização dos serviços objeto deste Contrato, estabelecidos em conjunto com a CONTRATADA;
- Proceder a homologação formal dos serviços, conforme prazos estabelecidos no cronograma de execução, verificando se atendem as especificações acordadas;
- Solicitar, formalmente, qualquer alteração que possa implicar na execução dos serviços;
- Estabelecer os procedimentos a serem observados pela CONTRATADA quanto à rotina de atendimento;
- Atestar os serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente, autorizando os respectivos pagamentos à CONTRATADA nos valores, prazos e condições estabelecidas nas cláusulas constantes no Contrato.

Obrigações da CONTRATANTE :

CLÁUSULA NONA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

INEXIGIBILIDADE - Este Contrato é celebrado por inexigibilidade, de acordo com o disposto no Caput do artº 25 da Lei 8.666/93, sendo também fundamentado pelo Decreto nº 8.135 de 04 de novembro de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A propriedade intelectual desta contratação constitui propriedade intelectual do SERPRO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO DIREITO AUTORAL

CEP: 70836-900

Endereço: SGAN 601 – Módulo V - Asa Norte – Brasília/DF

Nome: SERPRO (Edifício SEDE)

Superintendência de Gestão Financeira - Departamento de Gestão Tributária

A CONTRATANTE deve encaminhar ao estabelecimento da CONTRATADA identificado a seguir, no prazo estabelecido em regulamento específico, a Declaração de Retenção do Imposto ISSQN na fonte, ou encaminhar via e-mail para o endereço "gestaotributaria@serpro.gov.br":

ISSQN NA FONTE

CLÁUSULA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO -

A emissão da Nota Fiscal será com o CNPJ da localidade onde o serviço será prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 6.880,56** (seis mil oitocentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), sendo que o valor mensal estimado é de R\$ 573,38 (quinhentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos), a título de franquia mensal. Esta franquia dá cobertura para até 10 (dez) usuários habilitados no mês.

Por cada **usuário habilitado**, excedente à franquia, será cobrado o valor de **R\$ 16,83** (dezesseis reais e oitenta e três centavos).

Caso a expectativa de consulta seja maior que a franquia, o Contratante deverá fazer uma estimativa, utilizando os valores acima, esta estimativa deverá constar do contrato a ser firmado entre as partes.

*O faturamento será emitido a partir do **Relatório de Habilitação por Órgão/Sistema**, de acordo com a quantidade de servidores usuários no mês, no período de **21 a 20** do mês corrente.*

Obs: Caso um mesmo usuário esteja habilitado nos sistemas CPF e CNPJ, serão considerados 02 (dois) usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões solicitadas pela CONTRATANTE nos serviços objeto do presente Contrato, em até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor do Contrato, de acordo com o definido no artº 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATESTE DOS SERVIÇOS

Os serviços serão atestados formalmente pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento dos relatórios de comprovação dos serviços prestados discriminando: os itens faturáveis, seus quantitativos, seus preços unitários e totais e os indicadores dos níveis de serviço acordados.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo para ateste ou pré ateste dos serviços, sem que haja manifestação formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá automaticamente as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados. Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das Notas Fiscais, os referidos acertos serão compensados no mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

Conforme dispõe os artº 67 e 73 da Lei 8.666/93 e 6º do Decreto 2.271/97, será designado como Representante da Administração, a Sra. Solange Rosa, portadora do RG n.º 2.774.696-x e CPF n.º 124.967.678-97 para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, consistindo na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, podendo, inclusive, atestar as respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante Guia de Recolhimento da União - GRU com base nos serviços efetivamente executados até o vigésimo dia, após o mês subsequente da prestação

As despesas com a execução deste Contrato ocorrerão por conta do CONTRATANTE, por verbas próprias, constantes do orçamento vigente classificado e codificado funcional na categoria econômica n.º 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros pessoa jurídica), ficha n.º 124.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NOTA DE EMPENHO

O presente Contrato vigerá a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o Artº 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O reajuste dos preços será feito pela aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês de vencimento, ou na falta deste, por índice equivalente estabelecido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇO

Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa da CONTRATANTE estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Terceiro - A emissão da Nota Fiscal será com o CNPJ 33.683.111/0009-56, correspondente à localidade onde o serviço será prestado.

Parágrafo Quarto - b) Atualização do valor devido, com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

a) Juros de Mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, *pro rata die*, até o limite de 10% do valor total contratado, e,

Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste Contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

Parágrafo Segundo - Atraso do Pagamento

CEP: 12.502-180

Praça do Paço Municipal - Nº 10 - Centro - Cajati/SP

CNPJ: 64.037.815/0001-28

Cliente: **MUNICÍPIO DE CAJATI/SP**

qual se responsabilizará pelo recebimento e liberação/atesto da Nota Fiscal.

Caberá a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais de Serviço correspondente aos serviços, objeto deste Contrato, no estabelecimento indicado pela CONTRATANTE a seguir identificado, a

Parágrafo Primeiro - Local de Entrega dos Documentos de Cobrança:

dos serviços discriminados na Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 90001-0.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artº 77 a 80 da Lei 8.666/93. Neste caso, estes serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO RECURSO

Por inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções descritas no artº 87, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Primeiro.

Na hipótese de descumprimento parcial ou total por parte do **CONTRATADO** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

Advertência formal - comunicando ocorrência de descumprimento de obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

Multa de mora de 0,5% sobre o valor do serviço não prestado, no caso de descumprimento parcial do serviço, limitado a 10% da parcela mensal e multa de 10% sobre o valor do contrato no caso de inexecução total do serviço;

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos.

•
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, o que ocorrerá quando o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Segundo.

O **CONTRATADO** não incorrerá na sanção referida neste **item 4** do Parágrafo anterior, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pelo **CONTRATANTE**, devido ao comprovado impedimento no fornecimento do serviço, objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro.

As penalidades aplicadas somente poderão ser relevadas nos casos de força maior ou pelos motivos relacionados no ANS, devidamente comprovados.

Parágrafo Quarto.

O não pagamento, por parte do **CONTRATANTE**, de Notas Fiscais emitidas, por 03 (três) meses consecutivos, devidamente comprovada a prestação de serviços, implicará na suspensão imediata destes, além da aplicação da multa, quando da quitação da dívida limitada a 10% do valor do débito inadimplido, ou 10% do contrato em caso de inadimplimento total.

Parágrafo Quinto.

Cabera à CONTRATANTE providenciar a sua conta a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União e dos eventuais Termos Aditivos que forem firmados, conforme disposto no artº 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

direito público, deverá ser observado o competente foro da JUSTIÇA FEDERAL da região da sede da Contratante, conforme definido no artº 55, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, em se tratando de pessoa jurídica de

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

A Proposta Comercial SUNCE Nº 0325/2015.

Integra o presente Contrato o documento relacionado a seguir:

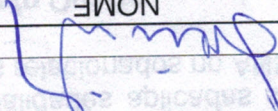
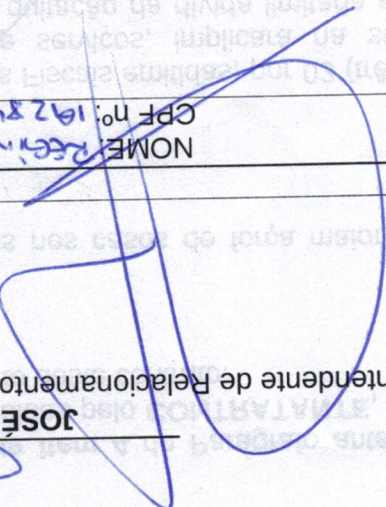
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Na hipótese de aplicação das sanções previstas, a CONTRATADA pode impetrar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, recurso administrativo e/ou pedido de reconsideração na forma e prazos previstos no artº 109 da Lei 8.666/93.

LUIZ HENRIQUE KOGA
PREFEITO
CONTRATADA

JOSÉ AMIN CURY NASSER
Superintendente de Relacionamento com Clientes-Clientes Especiais-SUNCE-SUBSTITUTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

2)  NOME SEVERINO NOGUEIRA CPF: 304.343.787-04 CI: 3.606.514-2 - SSP/RJ	1)  NOME JOSÉ AMIN CURY NASSER CPF nº: 192.848.288-5
---	--